



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág

452
[Handwritten signature]

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 70/2022

CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA**, por intermédio de sua **Secretária**, inscrita no CNPJ sob nº 11.368.671/0001-26, localizada à Av. Aranaldo Garcez, S/N - Centro, nesta cidade de PACATUBA/SE, neste ato representado por seu(a) Secretária o(a) senhor(a) **ROSIVÂNIA BATISTA MONTE LEMOS**, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do CPF nº 719.178.295-15, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.497.198/0001-11, sediada Rua São Cristovão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, Aracaju/SE, neste ato representado(a) por **JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA**, RG nº 3.993.008-2 SSP/SE e CPF nº 482.008.675-87, residente e domiciliado na Avenida Delmiro Gouveia, nº 969, casa b, CEP: 49035-810, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o **Sistema de contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de software de apoio à gestão pública, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA, durante o período de 12 meses, e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas neste termo de referência, que será parte integrante do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a

JOELIO
ROCHA:89356454
515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454515

[Handwritten signature]



Pág 453
Joelio

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATADA, um valor global de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais) compreendendo:

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
1.	Licença de uso de Software - Gestão de Contabilidade Pública.	mensal	12	R\$1.550,00	R\$18.600,00
2.	Licença de uso de Software - Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E-Social.	mensal	12	R\$1.300,00	R\$15.600,00
3.	Licença de uso de Software - Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e Recadastramento.	mensal	12	R\$700,00	R\$8.400,00
4.	Licença de uso de Software - Gestão de Almoxarifado e Patrimônio	mensal	12	R\$700,00	R\$8.400,00
5.	Licença de uso de Software - Gestão Compras e Licitação	mensal	12	R\$700,00	R\$8.400,00
6.	Licença de uso de Software - Gestão de Contratos	mensal	12	R\$700,00	R\$8.400,00
7.	Licença de uso de Software - Gestão de Frotas	mensal	12	R\$700,00	R\$8.400,00
8.	Licença de uso de Software - Gestão de Protocolo	mensal	12	R\$700,00	R\$8.400,00
9.	Licença de uso de Software - Gestão de Diário Oficial	-----	-----	-----	-----
10.	Licença de uso de Software - Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	mensal	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
11.	Licença de uso de Software - Gestão de Tributos	-----	-----	-----	-----
12.	Licença de uso de Software - Gestão Portal do Contribuinte	-----	-----	-----	-----
13.	Licença de uso de Software - Gestão Eletrônica de Documentos	mensal	12	R\$800,00	R\$9.600,00
14.	Licença de uso de Software - Assistência Social	-----	-----	-----	-----
15.	Licença de uso de Software - Aplicativo B.I	-----	-----	-----	-----
16.	Licença de uso de Software - Aplicativo Patrimônio	mensal	12	R\$650,00	R\$7.800,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

JOELIO
ROCHA:8935645
4515
Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515

Joelio



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág 454

Joel

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

JOELIO
ROCHA:89
356454515

Assinado de
forma digital
por JOELIO
ROCHA:8935645
4515

Joel



Joelio

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2022/2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária	4013-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2048-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3390.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	15001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

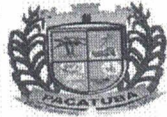
- 7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno

JOELIO
ROCHA:8935645451
5

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515

Joelio



- cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

JOELIO
ROCHA:893
56454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:893564545
15

Joelio



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor

ERIBALDO BISPO FILHO - CPF:018.911.965-96, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

JOELIO
ROCHA:89356
454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:893564545
15

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PACATUBA/SE, 02 de Janeiro de 2023.

João
ROSIVÂNIA BATISTA MONTE LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOELIO Assinado de forma digital por JOELIO
ROCHA:89356 ROCHA:893564545

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
JOSIANE DE MELO SCAVELO ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Francisco B. Alves CPF: 000670505-73
- 2- Almir da Cruz Bruno CPF: 661589075-53